



PROCEDIMENTO N.º P4/AMT/2022

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE
OUTSOURCING – TRIÉNIO 2022-2025**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO
3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO
4. PREÇO BASE
5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
7. REVISÃO DE PREÇOS
8. ADIANTAMENTOS
9. CAUÇÃO
10. PRAZO DE EXECUÇÃO
11. SANÇÕES
12. PUBLICIDADE
13. CONFIDENCIALIDADE
14. RESPONSABILIDADE
15. RESOLUÇÃO
16. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR
17. CESSÃO
18. SUBCONTRATAÇÃO
19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
20. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
22. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
23. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO
24. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO
2. TRABALHOS A REALIZAR
3. ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PELA AMT
4. CÓPIAS ADICIONAIS
5. CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS DOS EQUIPAMENTOS



I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- 1.1.** Entidade Adjudicante: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público 513 637 257, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa.
- 1.2.** Adjudicatário: a quem é adjudicada a proposta.

2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO

2.1. Na execução do objeto contratual, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato a celebrar, considerando-se também integrados no mesmo: (i) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela AMT, (ii) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, (iii) o presente caderno de encargos, (iv) a proposta adjudicada e (v) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- b)** O Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c)** Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, os quais serão considerados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

- 3.1.** As situações de divergências entre os vários documentos que fazem parte integrante do contrato seguem estritamente as regras que constam dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.
- 3.2.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:



- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AMT e aceitar as decisões que esta tomar;
- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da vigência do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3.3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

4. PREÇO BASE

4.1. O preço base é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

4.2. O preço base é decomposto de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) **Componente Fixa** – o valor máximo a apresentar para esta componente é de 58.700,00€ (cinquenta e oito mil e setecentos euros): de montante constante durante a vigência do contrato a celebrar, calculado com base no valor total a apresentar para esta componente na proposta dividido por 36 (trinta e seis meses) referente (i) à locação de 8 (oito) equipamentos, que inclui 20.000 (vinte mil) cópias a preto, branco e 30.000 (trinta mil) cópias a cor, (ii) à integração das 3 (três) impressoras Xerox VersaLink C600, propriedade da AMT, no âmbito do contrato, incluindo 3.000 (três mil) cópias a preto, branco e 2.000 (duas mil) cópias a cor, (iii) *software* de gestão do parque de impressoras, suporte técnico presencial e remoto, consumíveis e reciclagem.

O preço da **Componente Fixa** deverá incluir os seguintes itens, referentes aos 8 (oito) equipamentos a locar e às impressoras da AMT (três Xerox VersaLink C600):

- (i) Os custos de deslocação de meios humanos (11 impressoras);
- (ii) Os custos de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças (11 impressoras);
- (iii) O preço de locação do equipamento (8 impressoras);



- (iv) O preço das cópias a P/B e a cores (11 impressoras);
- (v) O preço das cópias adicionais a P/B e a cores (11 impressoras);
- (vi) O preço do software de gestão do parque de impressoras e a sua configuração (11 impressoras); e
- (vii) O preço do suporte técnico, incluindo o fornecimento de consumíveis e reciclagem para os equipamentos locados e dos equipamentos propriedade da AMT (11 impressoras);

b) Componente Variável – o valor máximo a apresentar para esta componente é de 1.300,00 € (mil e trezentos euros) e a sua execução é facultativa, dependente de ordens expressas de execução do gestor do contrato da AMT.

O custo mensal desta componente será determinado mediante o eventual número de cópias adicionais contabilizado no mês correspondente, cujo valor será calculado com base na indicação dos preços unitários a apresentar na proposta, cujos valores unitários máximos admissíveis são 0,004 € (quatro décimas de cêntimo de euro) e 0,037 € (três cêntimos de euro e cinco décimas), por cada cópia a preto e branco (P/B) e a cor, respetivamente, nas impressoras locadas.

Para as cópias realizadas nos equipamentos propriedade da AMT (três Xerox VersaLink C600), os valores unitários máximos admissíveis são de 0,01 € (um cêntimo de euro) e 0,05 € (cinco cêntimos de euro) por cada cópia a preto e branco (P/B) e a cor, respetivamente.

Entende-se por número de cópias adicionais o número de cópias, ou impressões, realizadas num mês que exceda as 20.000 (vinte mil) cópias a preto, branco e/ou as 30.000 (trinta mil) cópias a cor, para os equipamentos locados ou as 3.000 (três mil) cópias a preto, branco e/ou as 2.000 (duas mil) cópias a cor para os equipamentos propriedade da AMT (Xerox VersaLink C600).

O número de digitalizações não será tido em conta para efeitos da contabilização do número de cópias.



A medição do número de cópias adicionais deve ser efetuada no primeiro dia do mês, em referência ao mês anterior, ou noutro momento, a propor pelo Adjudicatário e aprovado por escrito pela AMT.

4.3. No caso da proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base será imediatamente excluída, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

4.4. O preço base inclui todas as prestações que constituem o objeto do presente documento, os encargos e as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O adjudicatário obriga-se a executar pelo preço contratual, todas as componentes constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda fornecer os bens e efetuar os serviços/trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela AMT ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento é condicionado à execução dos serviços efetivamente prestados.

6.2. A faturação será apresentada numa base mensal, respeitante à execução dos serviços efetivamente prestados, e deverá obedecer às seguintes condições, de acordo com as duas componentes: (i) Componente Fixa e a (ii) Componente Variável:

- a)** O custo mensal da Componente Fixa é calculado com base no valor total a apresentar na proposta para a esta componente dividido por 36 (trinta e seis meses);
- b)** O custo mensal da Componente Variável será determinado mediante o eventual número de cópias adicionais contabilizado no mês correspondente e será faturada de



acordo com os preços unitários adjudicados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada de cada fatura na AMT, desde que a mesma tenha tido a aprovação da AMT.

6.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela AMT, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

7. REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços.

8. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente contratação não há lugar a adiantamentos.

9. CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato a celebrar entra em vigor na data da sua assinatura, com início da produção dos seus efeitos na data da entrada em produtivo dos serviços objeto do contrato a celebrar, a qual terá de ocorrer até ao dia 01 de agosto de 2022 e termina decorridos 36 (trinta e seis) meses desta data.

10.2. O prazo que decorrerá entre a entrada em vigor do contrato a celebrar e a data de entrada em produtivo dos serviços em apreço, destina-se a assegurar a realização de quaisquer migrações ou substituição de equipamentos.

11. SANÇÕES

11.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa não previamente autorizada pela AMT ou os seus agentes, atuarem de modo que permita a terceiros exigir uma indemnização à AMT, deverá o adjudicatário indemnizar a AMT por todos os prejuízos



sofridos.

- 11.2. Se o adjudicatário não cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos para a execução contratual, ficará sujeito à sanção por incumprimento de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso até à data efetiva do cumprimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 11.3. As demais regras aplicáveis às sanções contratuais, seguem a disciplina dos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
- 11.4. A aplicação de sanções contratuais será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 11.5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da AMT, designadamente por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

12. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da AMT.

13. CONFIDENCIALIDADE

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

14. RESPONSABILIDADE

- 14.1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo objeto do contrato, sendo o único responsável perante a AMT pela sua boa execução, com observância do disposto na cláusula 19. – Subcontratação.
- 14.2. As ações de supervisão e controlo da AMT, ou de qualquer dos seus representantes ou órgãos sociais, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no



que se refere à sua execução contratual.

15. RESOLUÇÃO

- 15.1.** Em caso de resolução contratual, quer por parte do adjudicatário, quer por parte da AMT, aquela será regulada pela disciplina constante dos artigos 325.º a 329.º, 332.º a 335.º e 448.º e 449.º do CCP, respetivamente.
- 15.2.** Não obstante o supra exposto, caso se verifiquem os pressupostos da resolução contratual por incumprimento por parte do adjudicatário, este cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pela AMT, de acordo com a ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se a disciplina do artigo 318.º-A do CCP.

16. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes em colaboração procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 16.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens por parte do adjudicatário, a AMT poderá recorrer a terceiros para a execução das prestações em causa, pelo tempo correspondente ao impedimento.

17. CESSÃO

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da AMT, nos termos do disposto nos artigos 317.º e 318.º, ambos do CCP.



18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** A responsabilidade pela execução das prestações que compõem o objeto contratual, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
- 18.2.** Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte da execução contratual por recurso a subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da AMT, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º-A do CCP.
- 18.3.** A AMT poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 19.1.** Serão inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do contrato, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 19.2.** Se a AMT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução contratual, qualquer dos direitos mencionados em 20.1, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.
- 19.3.** Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer serviço executado, no âmbito do objeto do contrato, será considerado propriedade da AMT.

20. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- 20.1.** O adjudicatário declara sob compromisso de honra que não detém, nem deterá, direta ou indiretamente, quaisquer participações sociais ou interesses com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.



20.2. Se ao longo da vigência contratual vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o adjudicatário compromete-se a informar a AMT desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Em virtude da entrada em vigor do contrato, a AMT poderá ter necessidade de disponibilizar ao adjudicatário o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.

21.2. Na situação referida no ponto 1 da presente cláusula, o adjudicatário obriga-se a:

- a)** Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;
- b)** Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- c)** Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade ou em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato;
- d)** Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos a que o adjudicatário se encontra obrigado e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;
- e)** Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração,



divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação accidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;

- f) Notificar a AMT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

21.3. Está vedada ao adjudicatário a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato, salvo autorização da AMT, nos termos da cláusula 19 – Subcontratação.

21.4. O adjudicatário declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

22. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à execução do objeto do contrato será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

23. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO

23.1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

23.2. O adjudicatário obriga-se perante a AMT a cumprir todas as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do caderno de encargos.

23.3. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades solicitadas pela AMT e abrangidas



pelo objeto do contrato, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

24. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações serão efetuadas ao longo da vigência contratual de acordo com o regime previsto no CCP.

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1. O presente clausulado é tendente à aquisição do serviço de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*, com equipamentos cujas características se encontram na tabela infra, que define a tipologia, adequação técnica funcional e as quantidades dos equipamentos a fornecer para prestação do referido serviço.

TIPOLOGIA	QUANTIDADES (#)	CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	TIRAGEM MENSAL
#1	7 (sete)	Impressora multifunções laser, a cor, A3 e com mesa de apoio	20.000 (vinte mil) Preto e Branco (P/B) e 30.000 (trinta mil) Cor
#2	1 (uma)		
#3	3 (três)	Impressoras Xerox VersaLink C600, a cor, A4, propriedade da AMT	3.000 (três mil) P/B e 2.000 (dois mil) Cor (1.000 (mil) P/B e 666 (seiscentas e sessenta e seis cópias) Cor, por mês, por equipamento.).

- 1.2. Os equipamentos das tipologias #1 e #2 devem dispor de, pelo menos, uma bandeja que permita colocar papel em formato A3.
- 1.3. Os equipamentos das tipologias #1 e #2 devem ser novos, desembalados nos locais indicados pela AMT, com contadores a zero.



1.4. Os equipamentos de tipologia #3 são propriedade da AMT, da marca Xerox, modelo VersaLink C600, e foram adquiridos em julho de 2018, não sendo por isso objeto de locação. As tiragens mensais apresentadas são médias e reportam ao conjunto dos três equipamentos.

1.5. Os equipamentos de **tipologia #1** deverão ter as seguintes características:

1.5.1. Função Cópia

- Velocidade (P/B) – ≥ 30 ppm (páginas por minuto) A4;
- Velocidade (cores) – ≥ 30 ppm A4;
- Resolução – 600x600 dpi (*dots per inch*);
- Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso;
- Tempo de saída da 1ª cópia a P/B – $\leq 6,7$ segundos; e
- Tempo de saída da 1ª cópia a cores – $\leq 8,5$ segundos.

1.5.2. Função Impressão

- Velocidade (P/B) – ≥ 30 ppm A4;
- Velocidade (cores) – ≥ 30 ppm A4;
- Resolução – 1200x1200 dpi;
- Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex), com configuração por defeito; e
- Linguagem de impressão – PCL e PS.

1.5.3. Função Digitalização

- Resolução – 600x600 dpi;
- Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP);



- Possibilidade de digitalização para ficheiro (no mínimo, formatos *tiff* e *pdf* multi-página);
- Possibilidade de digitalização a cores; e
- Possibilidade de digitalização de frente e verso.

1.5.4. Tipos de papel

- Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 55 e 300 g/m² (gramas por metro quadrado), respetivamente.

1.5.5. Alimentação, suporte e saída de papel

- Alimentador automático de documentos (duplex);
- Capacidade de papel na entrada – ≥ 1100 folhas;
- N.º de bandejas de entrada – ≥ 2 ; e
- Capacidade de papel na saída – ≥ 250 folhas.

1.5.6. Outros requisitos

- Memória do equipamento ≥ 3 Gigabytes (GB); e
- Disco Rígido ≥ 250 GB.

1.6. Os equipamentos de **tipologia #2** deverão ter as seguintes características:

1.6.1. Função Cópia

- Velocidade (P/B) – ≥ 40 ppm A4;
- Velocidade (cores) – ≥ 40 ppm A4;
- Resolução – 600x600 dpi;
- Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso;
- Tempo de saída da 1ª cópia a P/B – $\leq 5,7$ segundos; e



- Tempo de saída da 1ª cópia a cores – $\leq 7,2$ segundos.

1.6.2. Função Impressão

- Velocidade (P/B) – ≥ 40 ppm A4;
- Velocidade (cores) – ≥ 40 ppm A4;
- Resolução – 1200x1200 dpi;
- Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito; e
- Linguagem de impressão – PCL e PS.

1.6.3. Função Digitalização

- Resolução – 600x600 dpi;
- Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP);
- Possibilidade de digitalização para ficheiro (no mínimo, formatos *tiff* e *pdf* multi-página);
- Possibilidade de digitalização a cores; e
- Possibilidade de digitalização de frente e verso.

1.6.4. Tipos de papel

- Gramagem mínima e máxima (tabuleiro multifunções) – 55 e 300 g/m², respetivamente.

1.6.5. Alimentação, suporte e saída de papel

- Alimentador automático de documentos (duplex);
- Capacidade de papel na entrada – ≥ 1100 folhas;
- N.º de bandejas de entrada – ≥ 2 ; e
- Capacidade de papel na saída – ≥ 250 folhas.



1.6.6. Outros Requisitos

- Memória do equipamento – ≥ 4 GB; e
- Disco Rígido – ≥ 250 GB.

2. TRABALHOS A REALIZAR

- 2.1. A aquisição dos serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* com os equipamentos suprarreferidos, deverá dispor de um *software* de gestão centralizada para controlo dos mesmos e obtenção de relatórios que permitam à AMT uma gestão eficaz e eficiente dos consumos realizados por estes periféricos.
- 2.2. A AMT dispõe atualmente de 3 (três) impressoras Xerox VersaLink C600, que devem ser incluídas e configuradas no software a disponibilizar pelo Adjudicatário para contabilidade de cópias, impressões e digitalizações. Estas impressoras devem ser configuradas de modo idêntico aos equipamentos locados, e.g., com o(s) mesmo(s) licenciamento(s) de software(s), credenciação de utilizadores, etc.
- 2.3. A AMT dispõe de um único domínio e conta, atualmente, com cerca de 60 colaboradores, podendo tal número atingir os 96. Todos os colaboradores dispõem de ligações VPN à rede local da AMT e os sistemas operativos utilizados são Windows.
- 2.4. O Adjudicatário deve manter todas as credenciais de acesso (*username* e *passwords*) dos utilizadores da AMT de acesso às impressoras.
- 2.5. A rede *ethernet* da AMT inclui 1 (um) servidor de impressão (print server) e 1 (um) servidor de base de dados SQL Server, virtualizados, no seu VDC (Cloud).
- 2.6. O **software de gestão centralizada de controlo e obtenção de relatórios** deve dispor, entre outros, das seguintes funcionalidades ou requisitos:
- 2.6.1. O software a instalar deverá ser configurado para incluir a gestão e contabilidade dos equipamentos das tipologias #1 e #2, a locar, bem como de três impressoras Xerox VersaLink C600, que são propriedade da AMT;
- 2.6.2. O software deve ser instalado em 5 (cinco) utilizadores;



- 2.6.3.** Contabilização do número de cópias/impressões/digitalizações, por utilizador, por grupos de utilizadores, por máquina e por centro de custo e sub-centro de custo, distinguindo trabalhos a cor, a preto e mistos e formatos;
- 2.6.4.** Identificação ou visualização no painel do equipamento, por código alfanumérico:
- Do utilizador que está autenticado;
 - Dos trabalhos de impressão em fila de espera;
 - Dos detalhes dos trabalhos de impressão, com possibilidade de alteração das propriedades do trabalho no equipamento; e
 - Do número de páginas do trabalho, diferenciando cor e/ou P/B, formato de papel e o custo do(s) trabalho(s).
- 2.6.5.** Possibilidade de parar os trabalhos dos utilizadores, quando é atingido o limite de impressões/cópias por parte do utilizador (previamente estabelecido nos parâmetros a utilizar);
- 2.6.6.** Permitir a definição de centro de custos e sub-centros de custo para diferentes tipos de impressões/cópias, com sincronização via XML ou LDAP;
- 2.6.7.** Resiliência da solução com alta disponibilidade em caso de falha do servidor de impressão com guarda do *spool file* em diretório de rede;
- 2.6.8.** Ligação com a *Active Directory* para sincronização de utilizadores, através do mapeamento de campos;
- 2.6.9.** Gestão do código de utilizador por parte do próprio utilizador, com permissão de eliminação, substituição e/ou substituição temporária;
- 2.6.10.** Delegação de trabalhos com contabilização para o utilizador que o envia;
- 2.6.11.** Possibilidade de *spool* de impressão centralizado;



- 2.6.12.** Gestão *online* de *budget* de utilizadores ou grupos ou centros de custo;
- 2.6.13.** Função de libertação de trabalhos em qualquer equipamento do parque, à escolha do utilizador e após autenticação;
- 2.6.14.** Capacidade de definição de tempo de vida dos trabalhos em fila de espera;
- 2.6.15.** Possibilidade de usar múltiplos servidores LDAP e múltiplos *Organizations Unit*, com personalização e sincronização dos campos de mapeamentos;
- 2.6.16.** Gerar relatórios de atividade por sumário ou detalhe em espaço temporal, por utilizador, por grupo de utilizadores, por máquina e por centro de custos e sub-centro de custo, fazendo a distinção clara entre o número de trabalhos a cor, a P/B, mistos, duplex e diferentes formatos;
- 2.6.17.** Exportar dados estatísticos para ficheiro ou por e-mail em PDF, RTF ou CSV;
- 2.6.18.** Envio automático de relatórios para utilizadores ou grupo de utilizadores, incluindo relatórios de poupança tendentes ao número mensal, total e detalhado, de cópias, impressões e digitalizações realizadas por cada colaborador;
- 2.6.19.** Suporte de impressão para dispositivos móveis (ex: iPad; smartphones; tablets):
 - Contabilizar e gerir custos de impressão efetuados via dispositivos móveis;
 - Libertar o trabalho em qualquer equipamento do parque após autenticação do utilizador e no multifuncional escolhido; e
 - Limitar o tipo de trabalho, baseado no número de páginas a imprimir e por impressão a cor e P/B.
- 2.6.20.** Envio de mensagens (erros de impressão, limite de quotas) a utilizadores;
- 2.6.21.** Aplicação cliente e servidor em língua portuguesa;



- 2.6.22. Possibilidade de envio automático ao fornecedor de alerta de avarias via correio eletrónico e visualização de alarmísticas de avarias e consumíveis;
- 2.6.23. Gestão remota, administração e configuração dos dispositivos utilizando tarefas automáticas:
 - Visualização do estado; e
 - Possibilidade de programação remota dos equipamentos, incluindo as atualizações de *firmware*.
- 2.6.24. Configuração dos equipamentos via WEB; e
- 2.6.25. Visualização do estado dos dispositivos.
- 2.7. Todos os serviços associados à manutenção dos equipamentos, remoto ou presencial, incluindo *upgrades*, *updates*, formação e apoio técnico devem ser disponibilizados ao longo do período de vigência do contrato.
- 2.8. Os serviços de manutenção dos equipamentos locados são extensíveis às impressoras Xerox VersaLink C600, propriedade da AMT, em todas as dimensões (e.g. suporte técnico presencial, substituição de peças, consumíveis).

3. ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PELA AMT

- 3.1. A aquisição de serviços de cópia e impressão será sujeita a acompanhamento por parte do gestor do contrato da AMT, podendo este, a todo o tempo, obter relatórios sobre os níveis de serviço.

4. CÓPIAS ADICIONAIS

- 4.1. Caso o número de cópias máximo definido por mês não seja consumido dentro do respetivo período, o remanescente passa automaticamente em acumulação para o mês seguinte.
- 4.2. Caso o número de cópias máximo definido por mês seja consumido e ultrapassado dentro do respetivo período, o volume de cópias adicionais será faturado de acordo com



os termos definidos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula Jurídica Sexta do presente Caderno de Encargos.

- 4.3.** No final da vigência do contrato a celebrar, haverá lugar ao cálculo do acerto entre os acumulados de cópias transitados e o número de cópias adicionais.

5. CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1.** Os equipamentos a fornecer devem observar o disposto nos Decreto-Lei (DL) n.º 79/2013, de 11 de junho, relativo à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), DL n.º 67/2014, de 7 de maio de 2014, relativo aos resíduos dos equipamentos elétricos e eletrónicos, DL n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, relativo à redução da quantidade de substâncias perigosas incorporadas nas pilhas e acumuladores e DL n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.
- 5.2.** Os equipamentos a locar devem ter rótulo de classificação energética elevada.
- 5.3.** Os equipamentos deverão operar com um nível de ruído reduzido.
- 5.4.** Os equipamentos a locar deverão ser concebidos com o propósito de serem mais eficientes no que ao consumo de recursos concerne, facilitando, por exemplo a sua própria reutilização e reciclagem.
- 5.5.** A longevidade dos equipamentos a locar deverá ser no mínimo idêntica à duração do contrato.
- 5.6.** Atendendo a que o presente caderno de encargos inclui o fornecimento dos consumíveis para os equipamentos nele visados, os toners a fornecer devem utilizar a menor quantidade possível de substâncias perigosas, reduzindo assim o potencial de contaminação ambiental.
- 5.7.** Os equipamentos a locar devem dispor de procedimentos automáticos de maximização de eficiência energética, devendo tais procedimentos ser configurados pelo Adjudicatário.
- 5.8.** Do mesmo modo, caso existam procedimentos passíveis de ser implementados pela AMT, que maximizam a eficiência dos equipamentos a locar, deverá o Adjudicatário fornecer instruções simplificadas que conduzam a tal eficiência.